



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2018-PP

O Município de ITAITUBA através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN.

DIA: 16 de Abril de 2018 HORÁRIO: 15:00

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

2. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):

2.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;

2.2 - recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes Proposta e Documentação;

2.3 - abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;

2.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

2.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

2.6 - abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;

2.7 - devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

2.8 - confirmação das empresas de pequeno porte e de microempresas, através da apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da Licitante no ato da entrega dos envelopes de proposta de preços e habilitação. Se nesse momento não for confirmado tal condição, não poderão ser beneficiadas, através dos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações vigentes.

2.9 - outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

3. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições do Edital e de outros assuntos relacionados á presente licitação deverá ser efetuada pelas licitantes interessadas em participar do certame, no endereço ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN. ou pelo telefone ( ), até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

5. A resposta do(a) Pregoeiro(a) ao pedido de esclarecimento formulado será comunicado mediante ofício ou publicação na imprensa oficial.

#### DA LEGISLAÇÃO

6. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

6.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;

6.2 - Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;

6.3 - Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;

6.4 - Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 1996.

6.5 - demais legislação em vigor e nas exigências deste Edital e seus Anexos.

7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

7.1 - Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;

7.2 - Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

7.3 - Unidade Gestora - Órgão licitador;

7.4 - Licitante - pessoa jurídica individual que adquiriu o presente Edital e seus elementos constitutivos/Anexos;

7.5 - Licitante Vencedora - pessoa jurídica individual habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

#### CONDIÇÕES DO OBJETO

8. A presente licitação tem como objeto Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo para suprir as necessidades das Secretarias, Fundos de Saúde, Assistência Social, Educação e Município de Itaituba. conforme discriminação do Anexo I.

8.1 - Quando se tratar de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

#### DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

9. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

9.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

9.2 - comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo - DA DOCUMENTAÇÃO.

10. Não poderão concorrer neste Pregão:

10.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

10.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município de ITAITUBA;

10.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

#### DO PROCEDIMENTO

11. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pelo(a) Pregoeiro(a) a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

11.1 A empresa licitante terá direito de preferência previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante comprovação que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através da certidão simplificada comprovando de que é



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pela Junta Comercial do local ou Sede da licitante.

12. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

- a) retardatária, a não ser como ouvinte;
- b) que não apresentar a declaração de habilitação.

12.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital à licitante que fizer declaração falsa.

13. No horário indicado para início do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a) documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

13.1 - Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

14. No mesmo ato, o(a) Pregoeiro(a) receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta e aos seguintes procedimentos:

14.1 - exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital;

14.2 - classificação da proposta escrita de menor preço (maior valor de desconto) e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço;

14.3 - seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior;

14.3.1 - havendo empate de outra proposta, com uma das 3 (três) melhores propostas selecionadas, todos licitantes nessa condição, continuarão na disputa do item, para, se quiser, ofertar lances seguintes;

14.4 - colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;

14.5 - início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em percentuais distintos e crescentes.

Observação: Uma vez iniciada a abertura do envelope Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Pregão, ressalvado o disposto na Condição 34.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

15. Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem crescente de preços ofertados (maior percentual ofertado).

15.1 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes;

15.2 - após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16. A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

17. Concluída a fase de lances e definida a licitante de menor preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar amostra do produto ofertado. Exigência desconsiderada para este procedimento.

18. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope Documentação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as penalidades previstas na Condição 108 deste Edital e demais cominações legais.

18.1 - Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

19. Caberá a(o) Pregoeira(o), ainda, como parte das atribuições que lhe competem durante a realização deste Pregão:

19.1 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

19.2 - examinar a aceitabilidade da proposta ou do lance de menor preço (maior percentual de desconto), quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da escolha que vier a ser adotada;

19.3 - adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, detentora da proposta considerada como a mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA após constatado o atendimento das exigências deste Edital;

19.4 - receber, examinar e instruir os recursos contra suas decisões, relativamente a este Pregão;

19.5 - encaminhar a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA processo relativo a este Pregão, devidamente instruído, após ocorrida a adjudicação, com vistas à homologação deste procedimento licitatório e à contratação do objeto com a licitante vencedora.

20. À Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caberá:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

20.1 - adjudicar os resultado deste Pregão, após decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) contra ato(s) do(a) Pregoeiro(a);

20.2 - homologar o resultado deste Pregão, após decididos os recursos porventura interpostos contra atos do(a) Pregoeiro(a), e promover a celebração do contrato correspondente.

21. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Proposta e Documentação em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e (ou) surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

21.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á após a etapa competitiva de lances verbais;

21.2 - os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a) e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do(a) Pregoeiro(a) e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

22. Qualquer reclamação a respeito deverá ser feita, no ato da reunião, pelos representantes legais das licitantes presentes. Não acolhida a reclamação, a matéria relativa ao procedimento pode ser objeto de recurso.

23. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo(a) Pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

24. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

25. É facultada à(o) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

25.1 - Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

26. A adjudicação deste Pregão e a homologação do seu objeto somente serão efetivadas:

26.1 - se não houver manifestação da licitante de sua intenção de interpor recurso, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

a) nesse caso, a adjudicação caberá à(o) Pregoeiro(a);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

26.2 - se houver interposição de recurso contra atos do(a) Pregoeiro(a), após o deferimento ou indeferimento do recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado;

a) nesse caso, a adjudicação e a homologação caberão à Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

27. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será realizada sempre em sessão pública, devendo o(a) Pregoeiro(a) elaborar a ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da equipe de apoio que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou às documentações, e pelos representantes das licitantes presentes.

28. Da ata relativa a este Pregão constarão os registros dos representantes credenciados das licitantes, da análise das propostas e dos documentos de habilitação, dos preços das propostas escritas e dos lances verbais apresentados, da manifestação da licitante de interpor recurso, sem prejuízo de outros registros entendidos necessários.

29. Após concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do(a) Pregoeiro(a), à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

#### DO CREDENCIAMENTO

30. O representante legal da licitante deverá, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à(o) Pregoeiro(a) para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta e Documentação relativos a este Pregão.

30.1 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto ou contrato social, ou instrumento público ou particular de procuração, ou documento equivalente.

31. Entende-se por documento credencial:

a) estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhada da documentação, de acordo com o tipo da empresa, exigidos na alínea "a" deste item;

31.1 - o documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão;

31.2 - cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

31.3 - o representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativos a este Pregão.

a) nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

#### DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

32. Até o dia e horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à(o) Pregoeiro(a):

- a) Credenciamento;
- b) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede local da licitante do ano em curso se a licitante for ME ou EPP;
- c) Declaração de habilitação (cf. Anexo II - Modelo "a") tratada nas Condições 11 e 14;
- d) Proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018-PP  
ENVELOPE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018-PP  
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

#### DA PROPOSTA - ENVELOPE PROPOSTA

33. A proposta contida no Envelope Proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

33.1 - emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

33.2 - fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

33.3 - conter o nome, estado civil, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), endereço e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do Contrato;

33.3.1 - caso as informações de que trata este item 33.3 não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

33.4 - indicar os prazos conforme previsto nas Condições 38 e 39;

33.5 - cotar os preços na forma solicitada no modelo de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I e, preferencialmente, o global da proposta;

33.6 - apresentar declaração de elaboração independente de proposta;

33.7 - apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

34. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

34.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritmético e o preço global da proposta, se faltar;

34.2 - a falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;

34.3 - a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

## DOS PREÇOS

35. A licitante deverá indicar o preço unitário POR ITEM e, preferencialmente, o global da proposta, conforme PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS de que trata o Anexo I.

36. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos, até duas casas decimais após a vírgula e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com no máximo 2 casas após a vírgula. Nos preços cotados deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

36.1. A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

#### DOS PRAZOS

37. Entregar por carrada até 20.000 mil litros de óleo diesel comum, de S-10 e de gasolina requisitados, no prazo de 24h contadas do recebimento da autorização, salvo a entrega de quantidades superiores aqueles de costume, que por falta de previsão a licitante vencedora ficará obrigada a fazer a entrega do produto, conforme a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento. Os produtos derivados de petróleo deverão ser entregues até 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da referida Autorização de Fornecimento. Todo abastecimento de combustível ou entrega de produto em nome do Município de Itaituba deverá estar precedido de Autorização de Fornecimento devidamente assinada por pessoa credenciada pela Contratante.

38. Os combustíveis deverão ser entregue na base/endereço de distribuição/fornecimento da licitante no prazo expresso no item anterior, mediante autorização da Unidade Gestora. Já os derivados de petróleo deverão ser entregue nas instalações da CONTRATANTE, no endereço indicado na ordem de fornecimento.

39. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta.

40. Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.

41. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA este(a) poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

42. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam as Condições 41 e 80, respectivamente, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

#### DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

43. Para efeito de julgamento, não será aceita, sob qualquer título, oferta de outros valores que não sejam aqueles solicitados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, constante do Anexo I.

44. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

45. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

46. À(o) Pregoeiro(a), além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às Condições aqui estabelecidas e a decisão quanto a dúvidas ou a omissões deste Edital.

47. O (a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### **DAS AMOSTRAS**

48. As amostras solicitadas de acordo com a Condição 17 deverão ser encaminhadas à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA localizada à AV. MARANHÃO S/N, no prazo máximo e improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação. Observa-se que tal exigência está desconsiderada para o presente procedimento, de acordo com a previsibilidade no item 17 deste edital.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

49. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

49.1 - apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

49.2 - não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

### **DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

49. Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

50. Feito isso, o(a) Pregoeiro(a) classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

51. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas, a partir do critério definido na Condição anterior, o(a) Pregoeiro(a) fará a classificação dos três menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

51.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM em números inteiros (Ex: 1%, 2%), o qual incidirá sobre o preço médio/litro indicado na planilha de levantamento de preços da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativa à localidade da entrega do combustível, caso a localidade não conste da Planilha de Levantamento de Preços da ANP, deverá ser utilizado o preço médio da Planilha da ANP do Município geograficamente mais próximo da mesma Unidade da Federação onde serão realizadas as entregas, tendo como base o preço médio ao consumidor, por PERCENTUAL DE DESCONTO.

52. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

52.1 - Será considerada como mais vantajosa para o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA a oferta de maior percentual (menor preço), proposto e aceito, obtido na forma da Condição anterior.

53. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances. Uma vez encerrada a etapa de lances o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante da proponente considerada vencedora, tentando aumentar ainda mais o percentual (reduzir ainda mais o preço) ofertado.

53.1 - Encerrada a etapa de lances, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, em cumprimento ao Art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006, observadas as seguintes regras:

53.2 - O Pregoeiro convocará a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta ou lance de melhor classificação, para que apresente proposta (maior percentual de desconto) inferior ou igual à de melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência.

53.2.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 53.2.

54. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta de melhor classificação, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 53.2.

55. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 52, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

56. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias no Registro de Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA assegurando-se à licitante já cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

57. Ocorrendo alguma das condições abaixo previstas, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

57.1 - se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA para o fornecimento;

57.2 - mesmo após encerrada a etapa competitiva (ordenação das ofertas e exame quanto ao objeto e valor ofertado, à aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de maior percentual de desconto (menor preço));

55.3 - se não for aceita a proposta escrita de maior percentual de desconto (menor preço);

55.4 - se a licitante detentora do maior percentual de desconto (menor preço) desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos subitens 55.3 e 55.4, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado a proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) na hipótese da alínea anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

56. Verificado que a proposta de maior percentual de desconto (Menor Preço) atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

## **DO DESEMPATE**

57. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes. Neste desempate não se enquadram os termos previstos nos art. 44, §2º, 45, Inc. I da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações vigentes, tendo em vista tratar-se da classificação das propostas.

## **DA DOCUMENTAÇÃO**

58. As licitantes regularmente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, as quais terão suas condições de habilitação verificadas pela Comissão de Licitação, ou que apresentarem Certificado de Registro Cadastral do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA deverão apresentar em envelope fechado os documentos relacionados a seguir:

58.1 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida apenas em caso positivo, cf. **Anexo II, Modelo "b"**, deste Edital);

58.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999), cf. **Anexo II, modelo "c"**;

59. A licitante não cadastrada no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA ou que por qualquer motivo opte por habilitar-se perante a Comissão de Licitação deverá apresentar em envelope fechado, além daqueles documentos indicados nos subitens **58.1 e 58.2** deste edital, os relacionados a seguir:

59.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

59.2. ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

59.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

59.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

59.5. cédula de identidade;

59.6. prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

59.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

59.8. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal.

59.9. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

59.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência);

59.11. os licitantes responsáveis pelo fornecimento dos itens 5 ao 28, deverão apresentar autorização da Agência Nacional do Petróleo (ANP), para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo;

59.12. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) a demonstração da boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

-----  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG = ATIVO TOTAL

-----  
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC = ATIVO CIRCULANTE

-----  
PASSIVO CIRCULANTE

a.2) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

a.3) fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

a.4) empresa licitante criada no exercício em curso:

a.4.1) fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

59.13. Certidão Judicial Cível Negativa-CJCN, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

59.14. Entretanto, as empresas de pequeno porte e as microempresas, estão isentas da condição exigida no item 59.12 deste edital, de acordo com os termos do Decreto nº 8.538/2015 do Governo Federal.

60. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

61. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

62. As declarações relacionadas na Condição 58.2 e 58.2 bem como as demais produzidas pela licitante, deverão ser emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expedirem.

63. O representante legal que assinar pela empresa licitante os documentos relacionados à licitação deverá estar credenciado para esse fim, e comprovar essa condição se o(a) Pregoeiro(a) assim vier a exigir.

64. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

64.1 - em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

65. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

65.1 - Os documentos previstos na Condição 59 poderão ser autenticados pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente até o final do expediente do último dia útil que anteceder o dia marcado para abertura dos envelopes Documentação;

65.2 - serão aceitas somente cópias legíveis;

65.3 - não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

65.4 - o(a) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

### **DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

66. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

67. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

67.1 - Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;

67.2 - os licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

68. Trata-se de licitação do tipo menor preço (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO), conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei nº 10.520/2002.

### **DO DIREITO DE PETIÇÃO**

69. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, nos casos de:

69.1 - julgamento das propostas;

69.2 - habilitação ou inabilitação da licitante;

69.3 - outros atos e procedimentos.

70. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

71. Manifestada e registrada a intenção da licitante de interpor recurso contra decisões do(a) Pregoeiro(a), caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

72. O recurso será recebido por memorial dirigido à(o) Pregoeiro(a), praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para impugná-lo ou não, apresentando suas contra-razões, no período de 3 (três) dias úteis.

72.1 - as licitantes que desejarem impugnar ou não o recurso, ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

72.2 - será franqueada aos licitantes, sempre que esta for solicitada, vista imediata dos autos;

a) o prazo de impugnação do recurso será contado do término do prazo do recorrente.

73. O recurso porventura interposto contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

74. Caberá à(o) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA a decisão final sobre os recursos contra atos do(a) Pregoeiro(a).

75. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA poderá adjudicar e homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

76. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do(a) Pregoeiro(a) deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

76.1 - A licitante deverá comunicar à(o) Pregoeiro(a) o recurso interposto, logo após ter sido protocolizado junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

### **DA ADJUDICAÇÃO**

77. O fornecimento dos produtos de combustíveis correspondente ao objeto será adjudicado por POR ITEM, depois de atendidas as Condições deste Edital.

### **DO TERMO DE CONTRATO**

78. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei n.º 8.666/93, o Contrato referente ao fornecimento dos produtos constantes do objeto será formalizado e conterà, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

79. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao Contrato a ser assinado.

### **DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

80. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

81. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

82. É facultado à(o) Pregoeiro(a) , quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e neste Edital.

82.1 - a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

### **DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

83. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

84. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até , com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **DOS ENCARGOS DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E DA LICITANTE VENCEDORA**

85. Caberá a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA:

85.1 - permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA para a entrega dos produtos;

85.2 - impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

85.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

85.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de consumo;

85.5 - solicitar a troca de óleo diesel e gasolina inadequadas para o uso na frota rodoviária da contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação feita a Contratada;

85.6 - solicitar por carrada, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento Competente, conforme a necessidade no período, o fornecimento de até 20.000 mil litros de óleo diesel, S-10 e gasolina a ser entregue no prazo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

máximo de 48h contadas do recebimento da autorização de entrega pela Contratada, na base da contratada. Já os derivados de petróleo no prazo de 10 dias, com entrega nas instalações da contratante ou no endereço indicado na ordem de fornecimento expedido pela Contratante.

85.7 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**86. Caberá à licitante vencedora:**

86.1 - entregar os produtos de combustíveis e derivados de petróleo contratado em conformidade com as especificações constantes na licitação, na proposta de preços da adjudicatária e, por conseguinte, no objeto deste contrato.

86.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

86.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

86.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências d(a)o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

86.5 - responder pelos danos causados diretamente à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pel(a)o PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

86.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

86.7 - efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA na quantidade e nos prazos estabelecidos neste contrato, nas condições de entrega previstas nos itens 37, 38 e 85.6 neste edital licitação e também, no que consta na proposta da CONTRATADA;

86.8 - efetuar a troca do **combustível** (óleo diesel, S-10 e gasolina) considerado sem condições de uso/consumo, de acordo com os termos estabelecidos no item 85,5 deste edital;

86.9 - comunicar ao Departamento Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

86.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

87. À licitante vencedora caberá, ainda:

87.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

87.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

87.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do combustível, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

87.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

88. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

**DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

89. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

89.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA durante a vigência do Contrato;

89.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

89.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Pregão.

**DO LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

90. O óleo diesel, S-10 e gasolina deverão ser entregues no terminal de abastecimento da contratada, de acordo com as normas do Departamento Nacional de Petróleo, mediante autorização da Unidade Gestora.

91. Os derivados de petróleo deverão ser entregue no local indicado na autorização de fornecimento, na sede do Município de Itaituba.

### **DO RECEBIMENTO DO COMBUSTÍVEL E DERIVADO DE PETRÓLEO**

92. O recebimento dos combustíveis deverá ser efetuado por servidor designado pela Contratante para esse fim, representando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, no endereço estipulado nos itens 90 e 91 do edital.

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

93. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

94. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

95. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **DA ATESTAÇÃO**

96. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento de combustível caberá ao Responsável do Departamento Competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA ou a outro servidor designado para esse fim.

### **DA DESPESA**

97. A despesa com o fornecimento de combustível de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PMI PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA</b>
04.122.0037.2.018	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30.00
04.121.0031.2.016	COORDENADORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIO E PROJETOS	33.90.30.00
04.121.0031.2.017	MANUTENÇÃO DA COODENADORIA DE PLANEJAMENTO	33.90.30.00
04.124.0037.2.022	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	33.90.30.00
24.126.0057.2.026	MANUTENÇÃO DA CIDADE DIGITAL	33.90.30.00
04.128.0037.2.023	MANUTENÇÃO DO RECURSOS HUMANOS	33.90.30.00
26.781.1012.2.027	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	33.90.30.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

04.123.1007.2.021	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE REGISTRO E MOVIMENTAÇÃO DE VALORES	33.90.30.00
04.123.1007.2.019	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	33.90.30.00
04.123.1007.2.020	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS	33.90.30.00
11.334.0010.2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BANCO CIDADÃO	33.90.30.00
04.061.0010.2.013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA PROCURADORIA GERAL	33.90.30.00
04.122.0037.2.153	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO TURISMO E MINERAÇÃO	33.90.30.00
20.122.0037.2.098	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	33.90.30.00
18.695.0707.2.120	PLANO MUNICIPAL DE TURISMO	33.90.30.00
18.542.0617.2.118	REGULAZIÇÃO ORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE MINERAL	33.90.30.00
18.542.0617.2.117	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO E MONITOR	33.90.30.00
1.854.106.172.116	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30.00
15.541.0612.2.115	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	33.90.30.00
04.122.0037.2.112	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	33.90.30.00
04.122.0037.2.092	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA -SEMINFRA	33.90.30.00
17.512.0605.2.096	SISTEMA DE DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS	33.90.30.00
15.451.0502.1.022	RECUPERAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁTICO DE VIAS PÚBLICAS	33.90.30.00
04.122.0037.2.090	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	33.90.30.00
15.451..0502.1.021	PAVIMENTAÇÃO E/OU BLOQUEAMENTO DE VIAS E LOGRADO	33.90.30.00
15.452.0007.2.094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA	33.90.30.00
26.482.0725.1.038	CONTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS	33.90.30.00
04.122.0036.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE	33.90.30.00
04.125.0037.2.005	MANUTENÇÃO DA COODENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	33.90.30.00
04.182.0136.2.008	COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL	33.90.30.00
26.785.1012.2.011	DIVISÃO DE CIRCUNSCRIÇÃO E MANUTENÇÃO DE TRANSITO	33.90.30.00
06.122.0037.2.009	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA	33.90.30.00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAITUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
08.244.1014.2.139	MANUTENÇÃO DA CASA DE PASSAGEM	33.90.30.00
08.122.1010.2.128	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	33.90.30.00
08.243.1014.2.151	MANUTENÇÃO PRIMEIRA INFÂNCIA	33.90.30.00
08.243.1010.2.148	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA	33.90.30.00
08.243.0011.2.145	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	33.90.30.00
08.243.0011.2.146	MANUTENÇÃO DO ABRIGO PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	33.90.30.00
08.122.1010.2.124	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.90.30.00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

08.244.1014.2.140	MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	33.90.30.00
08.244.1014.2.141	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS	33.90.30.00
08.122.1010.2.127	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE HABITAÇÃO	33.90.30.00
13.122.1006.2.030	MANT E FUNCIONAMENTO COORDENADORIA DA JUVENTUD	33.90.30.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA

SAÚDE		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10.125.1004.2.066	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30.00
10.305.0235.2.089	PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE PF	33.90.30.00
10.301.0200.2.072	MANTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	33.90.30.00
10.122.1004.2.065	MANTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	33.90.30.00
10.302.0210.2.080	MANTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALR	33.90.30.00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

EDUCAÇÃO		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
12.122.1005.2.033	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.30.00
12.361.0408.2.050	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA	33.90.30.00
12.362.0415.2.051	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA DO ENSINO MÉDIO	33.90.30.00
12.361.0406.2.059	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLA DO ENSINO FUNDAMENTAL	33.90.30.00

**DO PAGAMENTO**

98. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no ato da entrega do produto. Caso seja verificado erro no preenchimento da nota fiscal a contagem do prazo para pagamento reiniciará a partir da data da reapresentação da nota fiscal corrigida.

98.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

98.3. Antes que sejam emitidas as notas de empenho, O Município de Itaituba, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social, realizará consulta no dia ao endereço eletrônico da ANP, a fim de atualizar o preço licitado,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

para que sejam aplicados os percentuais de desconto registrados pela empresa vencedora do certame. Desta forma, ao serem emitidas as Notas Fiscais pela empresa vencedora do certame, o valor constante nas mesmas deverá ser aquele resultante do desconto aplicado sobre o valor de referência, no dia da consulta, disponível no endereço eletrônico da ANP.

99. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

100. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso/consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

101. A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

102. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

103. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a variação de compensação financeira devida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA entre a data referida no item 98 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

a) No caso do não pagamento da nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil nas condições expressa no item 98 deste edital, será efetuada a compensação financeira do 11º (décimo sexto) dia até a data da efetiva quitação, de acordo com a variação do IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado, mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (F.G.V.).

103.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

104. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

### **DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

105. No interesse da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

105.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

105.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **DAS PENALIDADES**

106. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

106.1 - advertência;

106.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

106.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

106.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA atender parcialmente à Autorização de Fornecimento ou à solicitação previstas nos itens 86.7 e 86.8 deste Edital;

106.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, por até 2 (dois) anos;

**Obs.:** as multas previstas nos subitens 106.2 a 106.4 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

107. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

107.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

107.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

107.3 - comportar-se de modo inidôneo;

107.4 - fizer declaração falsa;

107.5 - cometer fraude fiscal;

107.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

107.7 - não celebrar o contrato;

107.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

107.9 - apresentar documentação falsa.

108. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

109. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA em relação a um dos eventos arrolados na Condição 107, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

110. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **DA RESCISÃO**

111. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

112. A rescisão do Contrato poderá ser:

112.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

112.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA;

112.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

113. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

113.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

114. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

115. Caberá á(o) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da petição.

116. Se acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

117. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada à(o) Pregoeiro(a), logo após ter sido protocolizada junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

118. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

119. A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo fornecimento do objeto deste Pregão.

120. Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA na ROD. TRANSAMAZONICA, 10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUN., ou pelos telefones: ( ), no horário de expediente, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

### **DO PREGÃO**

121. A critério da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA este Pregão poderá:

121.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

121.2 - ser revogado, a juízo da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

121.3 - ter sua data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação transferida, por conveniência exclusiva da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA.

122. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

122.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93;

122.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ITAITUBA

122.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DOS ANEXOS**

123. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelos da declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos, exigidos nas Condições 58 e 59;

ANEXO III A,B,C,D - Minuta de Contrato;

ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta.

**DO FORO**

124. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ITAITUBA - PA, 04 de Abril de 2018.

RONISON AGUIAR HOLANDA  
Pregoeiro(a)